

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

**DECRETO Nº 046-A DE 22 DE AGOSTO DE 2017.****Dispõe sobre Acumulação de Cargos e Empregos Públicos.**

O **Prefeito Municipal de Coração de Maria**, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a regra prevista em lei é a incompatibilidade de cargos, empregos e funções públicas nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, com exceção apenas das hipóteses expressamente indicadas no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, **quando houver compatibilidade de horários**, quais sejam: **a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**

CONSIDERANDO que o artigo 17, incisos XVI e XVII, da Lei Orgânica do Município, também dispõe no mesmo sentido sobre a incompatibilidade de cargos, empregos e funções públicas nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que conforme entendimento firmado dos Órgãos Consultivos da Administração Pública, dos Órgãos de Controle, bem com do Poder Judiciário é **vedada a acumulação de cargos públicos quando a soma da carga horária referente aos dois cargos, quando acumuláveis, nas hipóteses indicadas no artigo 37, XVI, da CF, ultrapassar o limite máximo de 60 horas semanais, em virtude dos princípios da razoabilidade e eficiência** (*Parecer-AGU nº GQ-145/1998; TCU Acórdão 2.133/05; STF – R.E.AGRAVO: ARE873260 PE, publicado em 25/03/15; STF R.E. 831015 PE, publicado em 12/09/2014; STJ – RES 1459636, publicado em 09/06/2015; STJ - MS 19.336-DF (informativo de jurisprudência nº 549)*);

CONSIDERANDO o Edital publicado pelo **Tribunal de Contas dos Municípios**, no dia 11 de agosto de 2017, o qual estabeleceu prazo de 60 (sessenta) dias para o **Município adotar as providências cabíveis e corretivas, a fim de sanar as irregularidades constatadas, sob as penas da lei;**

CONSIDERANDO que, após apuração realizada nos registros do Departamento de Recursos Humanos do Município, foi verificada a existência de servidores com **acumulo ilegal de cargos e incompatibilidade de horários.**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



DECRETA:

Art. 1º - Deverá a Secretaria Municipal de Administrações em relação aos Servidores Públicos Municipais, que se encontrarem em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, bem como com incompatibilidade de horários, notificá-los para que no prazo de 10 (dez) dias, compareçam a sede da Prefeitura Municipal a fim de sanar a irregularidade.

Parágrafo único – Será oportunizada aos servidores descritos no *caput* deste artigo, a possibilidade de optar por um dos cargos.

Art. 2º - Os Servidores Públicos Municipais que possuem dois cargos acumuláveis, porém com incompatibilidade de horários, deverão optar pela redução da carga horária de um dos cargos.

Art. 3º - Será procedida a exoneração dos Servidores Públicos Municipais que no prazo estipulado no artigo 1º, não comparecem ou não comprovarem a legalidade do acúmulo dos cargos, bem como, será realizada à redução da carga horária dos respectivos servidores com incompatibilidade de horários, a fim de adequar as disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria - BA, em 22 de agosto de 2017.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO